



GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

C.N.P.J.: 02.430.968/0001-83

I.E.: 244.685.720.110

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO.**

**Pregão nº 021/2019**

**Processo Administrativo nº 391/2019**

**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, 127, Fazenda Bonfim – Paulínia – SP, CEP: 02.430.968/0001-83, por seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença deste Ilustre Órgão, a fim de:

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, de acordo com os fatos e direto a seguir exposto:

#### **I – SÍNTESE DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, tornou pública a abertura da licitação na modalidade de Pregão presencial de nº 021/2019, do tipo menor preço por item, que deverá ocorrer no dia 21 de agosto de 2019.



GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

C.N.P.J.: 02.430.968/0001-83

I.E.: 244.685.720.110

O objeto da licitação é a aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo na modalidade cilindro P13 e P45.

De acordo com o anexo II do Edital, a prefeitura visa a aquisição de 2.48 unidades de botijões P13 (Item 50), tal como 1.250 unidades de P45. (Item 51)

No entanto, os itens 50 e 51 do Anexo II -, menciona que poderão participar exclusivamente da disputa somente as empresas enquadradas no regime de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, sendo vedada a participações das empresas não enquadradas nos regimes mencionados.

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois contraria o principio da igualdade e afronta as normas que regem o procedimento licitatório como a frente será demonstrado.

## **II – DA ILEGALIDADE**

Primeiramente, cumpre esclarecer que é inegável que a Lei confira tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme determina a Constituição Federal.

Contudo, o art. 3º, §1º, I da Lei 8666/93, estabelece que:

Art. 3º - Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Diante disso, é possível observar que o privilégio concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte corresponde a fornecer elementos que possam equilibrar **a concorrência entre as** empresas de maior porte e as de pequeno porte, suprimindo a eventual desvantagem econômica destas.

Todavia, a vantagem concedida a essas empresas jamais possui a finalidade de afastar a competitividade do certame. O Tratamento favorecido está relacionado à flexibilização das exigências impostas às empresas que não se enquadram nesses regimes, como por exemplo demonstração de regularidade fiscal postergada.





GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA  
C.N.P.J.: 02.430.968/0001-83  
I.E.: 244.685.720.110

Ademais, lhe é concedido tratamento favorecido nos casos de empate entre elas e as demais empresas que não se enquadram no regime, em virtude do equilíbrio da concorrência e viabilização do acesso de todos.

Sem embargos, a única previsão restritiva de tratamento exclusivo fornecido às ME e EPP está inserida no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 que menciona que a Administração deverá realizar procedimento licitatório exclusivo às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte quando o valor dos itens de contratação não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00.

Do ponto de vista teleológico a norma busca dar tratamento igualitário entre as empresas do regime de pequeno porte, uma vez que em razão do baixo valor da contratação essas empresas poderiam estar em desvantagem econômica que dificilmente seria suprida apenas pelo tratamento diferenciado e favorecido.

Ocorre que, de acordo com o anexo II do Edital, a licitação foi aberta para a contratação de 1.582 unidades de P13. O preço médio praticado pelo mercado no que se refere ao P13 é de R\$ 80,33 unitário, total R\$ 212.722,67 e P-45 e R\$ 302,33 unitário e total R\$ 377.916,67 totalizando um montante muito superior ao de R\$ 80.000,00.



GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

C.N.P.J.: 02.430.968/0001-83

I.E.: 244.685.720.110

Diferentemente do que prevê o art. 48, I da LC 123/06, a Constituição Federal apregoa que para a contratação de bens ou serviços com valor a cima de R\$ 80.000,00 a administração pública deverá, de acordo com a regra geral, possibilitar o acesso de todas as empresas, **concedendo tratamento favorecido às empresas enquadradas no regime de ME ou EPP.**

Nota-se que o tratamento deverá ser diferenciado e favorecido, mas não exclusivo, pois tanto os princípios e regras da administração pública, quanto dos contratos administrativos estabelecem **a regra geral de que o procedimento licitatório será sempre competitivo, de acesso geral, conforme art 37, XXI da Constituição federal, verbis:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão **contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n).

**Nota-se que a previsão é de igualdade de condições a todos os concorrentes e não de exclusividade de apenas uma categoria. Nesta feita, qualquer norma que restrinja o direito à livre concorrência e acesso ao procedimento licitatório deverá ser expressamente mencionada e não poderá ser interpretada extensivamente.** Isso se dá, pois o direito de acesso de todos prevalece sobre o direito de acesso exclusivo da apenas uma categoria.



GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

C.N.P.J.: 02.430.968/0001-83

I.E.: 244.685.720.110

Além disso, caso a administração tenha a faculdade, de realizar procedimento licitatório exclusivo para ME ou EPP, em casos de contratação de bens ou serviços com valores superiores a R\$ 80.000,00, o instituto e a finalidade da licitação seria completamente aniquilada, na medida em que a administração pública escolheria o grupo que teria acesso à contratação.

Dessa forma, é evidente que a Prefeitura não poderia ter restringido o acesso às demais empresas, haja vista o princípio da concorrência que estabelece acesso a todos, observado **tratamento privilegiado** às empresas de pequeno porte. O **tratamento exclusivo** somente poderia ser fornecido no caso de contratação de bens ou serviços com valores inferiores a R\$ 80.000,00, o que não restou demonstrado de acordo com a quantidade de vasilhames solicitados pela prefeitura x o preço praticado pelo mercado.

### **III – DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o Edital atacado;
- determinar-se a republicação do Edital viciado, conferindo oportunidade para as demais empresas, que não estão enquadradas no regime ME e EPP, participarem, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.



GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

C.N.P.J.: 02.430.968/0001-83

I.E.: 244.685.720.110

Nestes Termos  
P. Deferimento

Paulínia, 15 de agosto de 2019

**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**02 430 968/0001-83**

**GASBALL ARMAZENADORA E  
DISTRIBUIDORA LTDA.**

Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127  
Fazenda Bonfim - Cep: 13.147-076  
PAULÍNIA - SP

JUCESP  
17 01 17



JUCESP PROTOCOLO  
0.027.502/17-0



**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA  
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

**CNPJ/MF 02.430.968/0001-83 NIRE 35.215.051.211**

**U6-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede em Barueri-SP, na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485, Jardim Mutinga, CEP 06463-283, com seu contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE 35.225.509.457, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.910.438/0001-59, neste ato por seu Diretor **FAEIS NASSIB KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 19.317.888 SSP/SP e CPF 085.596.558-40, residente e domiciliado na Alameda Taiti, nº 521 - Tamboré 3, no município de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo - CEP 06543-025 e

**FAEIS NASSIB KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº RG 19.317.888 SSP/SP e CPF 085.596.558-40, residente e domiciliado na Alameda Taiti, nº 521 - Tamboré 3, no município de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo - CEP 06543-025 únicos sócios de "**GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**", sociedade empresária com sede em Paulínia-SP, na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, CEP 13147-076, inscrita no CNPJ sob nº 02.430.968/0001-83, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.215.051.211, em 16 de março de 1998, têm ajustada a presente alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. Deliberam os sócios abrir uma filial da sociedade na cidade de São José dos Campos-SP, na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 1.200, Parque Novo Horizonte, CEP 12225-731.
2. A cláusula Décima Oitava do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*Cláusula Décima Oitava - A sociedade possui as seguintes filiais:*

1. **Senador Canedo-GO**, na Avenida Progresso, s/nº, Módulo 1, CEP - 75.250-000 CNPJ 02.430.968/0003-45.
2. **São José dos Campos-SP**, na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 1.200, Parque Novo Horizonte, CEP 12.225-731.

Em decorrência das alterações supra, o Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



JUL 01 17

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL  
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Cláusula Primeira** - A sociedade limitada gira sob a denominação social de "GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.", regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Cláusula Segunda** - A sociedade tem sede situada na Cidade de Paulínia-SP, na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, CEP 13147-076 e seu foro será o da cidade de Campinas/SP, e, por resolução dos quotistas, poderá ainda, abrir e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios administrativos e outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula Terceira** - O prazo de duração é por tempo indeterminado e seu início deu-se em 16 de Março de 1998.

**Cláusula Quarta** - A sociedade terá por objeto social: a) o comércio atacadista (distribuição) de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (CNAE 4682-6/00); b) o comércio varejista (revenda) de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (CNAE 4784-9/00); c) o comércio atacadista e varejista de cilindros, botijões, tanques, tubulações e materiais correlatos para o armazenamento e a distribuição de GLP (CNAE 4669-9/99); d) o transporte de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (CNAE 4930-2/03); e) a prestação de serviços de armazenagem, movimentação e envasamento de GLP para terceiros (CNAE 5211-7/99) e f) a prestação de serviços de montagem e manutenção de redes de distribuição de GLP (CNAE 4292-8/02).

CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO

**Cláusula Quinta** - O Capital Social é de R\$ 10.062.000,00 (dez milhões, sessenta e dois mil reais) dividido em 1.006.200 (um milhão, seis mil e duzentas), totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO                      | Quotas           | Valor                    |
|----------------------------|------------------|--------------------------|
| U6-Par Participações Ltda. | 1.006.199        | R\$ 10.061.990,00        |
| Faeis Nassib Kadri         | 1                | R\$ 10,00                |
| <b>TOTAL</b>               | <b>1.006.200</b> | <b>R\$ 10.062.000,00</b> |

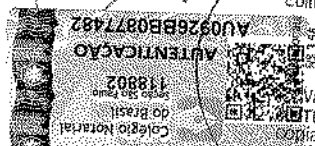
**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Lei 10.406/02, art. 1.052).

**Cláusula Sexta** - As quotas da sociedade são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula Sétima** - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

ARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
SANTA RITA DO PARANAÍBA - SP  
Antônio Augusto Rodrigues, Cmt. Tabelião  
R. Pedro Procópio, 100 - Centro - 08501-130  
Edifício Lazara Rodrigues Cruz

Pág. 2



03 JUL 2019

Válido somente com o selo de autenticidade  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
apresentado, do que dou fé.



JUCESP  
17 01 17

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Cláusula Décima Terceira** - O exercício social coincide com o ano civil e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando levantadas às demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

**Cláusula Décima Quarta** - Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios, poderão ser: a) distribuídos aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

**Parágrafo Único** - A critério dos sócios, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula Décima Quinta** - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão de sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Parágrafo Único** - Caso algum sócio minoritário venha requerer a dissolução da sociedade, se os sócios representando a maioria do capital social preferirem a continuação desta, será precedida a dissolução apenas parcial, com a apuração e pagamento dos haveres do sócio dissidente na forma prevista na cláusula décima segunda, e respectivas parágrafos deste contrato social.

**Cláusula Décima Sexta** - Em caso de liquidação, os sócios representando a maioria do capital social nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

**Cláusula Décima Sétima** - Fica expressamente autorizada a possibilidade de exclusão de sócio nos termos do art. 1.085, do Código Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO VII DAS FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS

**Cláusula Décima Oitava** - A sociedade possui as seguintes filiais:

1. **Senador Canedo-GO**, na Avenida Progresso, s/nº, Módulo I, CEP - 75.250-000 CNPJ 02.430.968/0003-45.
2. **São José dos Campos-SP**, na Av. Pres. Tancredo Neves, nº 1.200, Parque Novo Horizonte, CEP 12225-731

ARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
SANTANA DE PARNAÍBA - SP  
Pedro Proença, 100 - Centro - 06501-130  
Edifício Lúcia Rodrigues Cruz

Pág. 4



0-3 JUL 2019  
Autenticação - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
apresentado, do que dou fé.  
José Luis Siqueira de Oliveira



N.I.R.E.  
SINGULAR  
MATRIZ ☐  
FILIAL ☐

ANTORIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS  
CENTRAL DE GARANTIA - SP  
Rua da Augusta Paulista, 100 - Canto 1º - 01.130  
São Paulo - SP

~~16~~ MAI 2019

118802  
AUTENTICACAO

**ATENTICAÇÃO** Autêntico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
mim apresentado, do que dou fe  
Fernando Henrique Dantas Cação

Primeira - **DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL** - A sociedade girará sob o nome "U6-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA." e terá sede e foro na cidade de Barueri-SP, na Rua José Pereira Sobrinho, nº 485, Tamboré, CEP 06463-283.

Segunda - **PRAZO DE DURAÇÃO** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Terceira - **OBJETO SOCIAL** - A sociedade terá por objeto social a gestão de participações societárias (CNAE 6462-0/00).

Quarta - **CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada uma, assim subscritas pelos sócios e distribuídas entre eles:

| SÓCIO                      | QUOTAS    | VALOR                |
|----------------------------|-----------|----------------------|
| Mohamad Nassib Saleh Kadri | 10        | R\$ 10.000,00        |
| Riad Nassib Saleh Kadri    | 10        | R\$ 10.000,00        |
| Latifa Kadri               | 10        | R\$ 10.000,00        |
| Faeis Nassib Kadri         | 10        | R\$ 10.000,00        |
| Ali Nassib Kadri           | 10        | R\$ 10.000,00        |
| Nuhad Nassib Kadri         | 10        | R\$ 10.000,00        |
| <b>TOTAIS</b>              | <b>60</b> | <b>R\$ 60.000,00</b> |

Parágrafo primeiro. O capital social será integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo. As integralizações de quotas subscritas no futuro, para eventuais aumentos de capital social, somente poderão ser efetuadas em moeda corrente nacional ou através de participações societárias.

Parágrafo terceiro. Fica dispensada a avaliação de participações societárias futuramente transferidas à sociedade para a integralização ou o aumento de capital, respondendo os sócios pela exata estimação de seu valor, nos termos do art. 1.055, §1º, do Código Civil.

Quinta - **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Novo Código Civil.

Sexta - **ADMINISTRAÇÃO** - A administração da sociedade será exercida, individual ou conjuntamente, por até três administradores, sócios ou não, eleitos pelos sócios mediante deliberação social, na forma da lei.

Parágrafo primeiro. Os administradores, sócios ou não, recebem a denominação de "Diretores".

Parágrafo segundo. Os administradores da sociedade serão nomeados ou destituídos em ato separado ou mediante alteração do contrato social, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observadas as demais disposições legais a respeito da matéria.

Sétima - **DELIBERAÇÕES SOCIAIS** - As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, sempre que a lei não exigir votação mais elevada.



Oitava - **RETIRADAS "PRO LABORE"** - Os Administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, fixada pelos sócios.

Nona - **DO FALECIMENTO E DA MUDANÇA DE ESTADO OU CAPACIDADE DOS SÓCIOS** - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou mudança de estado ou capacidade de quaisquer dos seus sócios, tendo continuidade com seus herdeiros ou sucessores legais, para cuja admissão, porém, serão observadas as disposições desta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo primeiro. O ingresso de herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores, a qualquer título, dos sócios, dependerá de aprovação da unanimidade dos demais sócios signatários deste instrumento, ou dos sócios remanescentes, conforme o caso. Não havendo esta aprovação, os citados herdeiros cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores terão liquidadas as quotas que lhe caberiam e receberão seus haveres, apurados conforme balanço especial levantado para tal fim, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 24 (vinte e quatro) meses após a data do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sem a incidência de juros, atualizadas pelo INPC/IBGE ou, na sua falta, pelo índice de reajuste adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Parágrafo segundo. Ainda que admitidos na sociedade, será vedado aos herdeiros, cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores do sócio exercerem a gerência ou a administração da sociedade, salvo mediante deliberação unânime dos demais sócios, ou dos remanescentes, tomada na forma da lei.

Parágrafo terceiro. É vedado o pagamento de haveres de herdeiros cônjuges, ex-cônjuges ou sucessores, a qualquer título, de sócio em imóveis ou participações societárias pertencentes à sociedade, salvo na hipótese de aprovação unânime dos demais.

Décima - **ALIENAÇÃO DE QUOTAS** - É vedada, na forma do art. 1.057 do Código Civil, a alienação de quotas a estranhos, de sorte que o sócio que quiser retirar-se da sociedade deverá alienar suas quotas aos demais, que terão o direito de adquiri-las proporcionalmente à participação que tiverem no capital social. Na hipótese de um ou mais sócios não se interessarem pela aquisição das quotas do sócio retirante, faculta-se aos demais fazê-lo, mesmo que isto implique modificação do equilíbrio societário.

Parágrafo único. Passados 60 (sessenta) dias da comunicação de retirada e não havendo a aquisição das quotas do sócio retirante pelo sócio remanescente, serão essas quotas liquidadas, sendo os haveres do sócio retirante apurados através de balanço levantado especialmente para tal fim e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com correção monetária pelo INPC/IBGE ou pelos índices utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, podendo os sócios remanescentes, mediante deliberação específica, adotar outra forma de pagamento.

Décima primeira - **EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO** - Em 31 de dezembro de cada ano a sociedade levantará o balanço patrimonial, a demonstração de resultados (ou balanço de resultado econômico) e o inventário. Os lucros e prejuízos apurados serão partilhados pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, admitindo-se também: a) o levantamento de balanço especial, a qualquer tempo, para fins de apuração e distribuição de lucros; b) a distribuição desproporcional de lucros, mediante deliberação social nesse sentido.

Décima segunda - **EXCLUSÃO DE SÓCIO** - Nos termos do art. 1.085 do Código Civil, poderá ser excluído da sociedade o sócio que, em virtude de atos de inegável gravidade, inclusive endividamento pessoal, estiver pondo em risco a continuidade da empresa.



Parágrafo primeiro. A exclusão em questão será deliberada em reunião de sócios, convocada por sócios que representem mais da metade do capital social, com 20 (vinte) dias de antecedência, facultando-se ao sócio acusado o direito de fazer-se assistir por advogado.

Parágrafo segundo. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social e a parte do sócio excluído será liquidada e paga na forma do parágrafo primeiro, da cláusula Décima, do presente instrumento.

Décima terceira - **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer o comércio nem terem sofrido condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Décima quarta - **FORO** - Fica eleito o Foro de São Paulo-SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Décima quinta - São eleitos neste ato para exercer a administração da sociedade, por prazo indeterminado, os sócios RIAD NASSIB SALEH KADRI, MOHAMAD NASSIB SALEH KADRI e FAEIS NASSIB KADRI, já qualificados, que exercerão as funções de Diretores, sem designação específica, sendo desde já empossados e investidos de todos os poderes que lhes são conferidos pela lei e pelo presente contrato social.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, nas suas três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barueri, 30 de maio de 2011.

MOHAMAD NASSIB SALEH KADRI

RIAD NASSIB SALEH KADRI

LATIFA KADRI

FAEIS NASSIB KADRI

NUHAD NASSIB KADRI

ALI NASSIB KADRI

Visto.

Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos-adv.  
OAB/SP 118.747

TESTEMUNHAS:

Julio Felipe Papavero  
RG 13.565.668-0-SSP-SP

Carlos Alberto Bartel  
RG 14.655.108-4-SSP-SP





05 AGO 2019

Valido somente com selo de autenticidade  
**AUTENTICAÇÃO** - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
a mim apresentado, do que dou fé  
André Vieira da Silva  
ESCREVENTE AUTORIZADO

LIVRO Nº 749 PÁGINA Nº 381

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:OUTORGANTE: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.  
OUTORGADOS: JULIO FELIPE PAPAVERO e outros

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, que esta subscreve, e da Escrevente Autorizada, Lillian Silvia Ferreira Murta Zuchini, compareceu como **"OUTORGANTE"**, a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**, sociedade empresária com sede na Rua Eduardo Elias Zahran, nº 127, Fazenda Bonfim, em Paulínia-SP, CEP 13.147-076, inscrita no CNPJ nº 02.430.968/0001-83 e NIRE 35.215.051.211, e sua filial situada na Avenida do Progresso, s/nº, mod. 01 - apm 02, Setor Comercial, em Senador Canedo-GO - CEP 75.250-000, inscrita no CNPJ nº 02.430.968/0003-45, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **RIAD NASSIB SALEH KADRI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.243.399-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 037.784.058-02, com endereço comercial na sede da outorgante, nos termos da cláusula 10ª de sua 20ª alteração contratual consolidada de 19/01/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 96.070/12-2, em 16/03/2012, e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 14/12/2016, cujas cópias ficam arquivadas neste cartório em pasta própria na ordem nº 9221.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindo especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastante **"PROCURADORES"**, 1) **JULIO FELIPE PAPAVERO**, brasileiro, divorciado, gerente geral comercial, portador da cédula de identidade RG. nº 13.565.668-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 132.147.168-83; 2) **HEMERSON TADEU RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, gerente de unidade, portador da cédula de identidade RG. nº 24.243.227-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 172.941.418-43; 3) **LUIZ ANTONIO DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de unidade, portador da cédula de identidade RG. nº 16.355.402-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 165.079.638-28; 4) **DANIELA LEVENET PEREIRA**, brasileira, solteira, maior, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.302.599-8-SSP-SP, inscrita no CPF/MF. nº 342.679.798-47; 5) **RANSLEY VEIGA SENA**, brasileiro, divorciado, assistente de licitações, portador da cédula de identidade RG. nº 32.977.083-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 331.262.028-70; 6) **EDSON AKIRA NISHIKAWA**, brasileiro, casado, supervisor de pós-vendas, portador da cédula de identidade RG. nº 23.430.742-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 155.008.818-17; e 7) **CAMILA BATISTA NOGUEIRA**, brasileira, casada, assistente de licitações, portadora da cédula de identidade



09262602312516.000107509-0

P-07913 R-003509

Cep 06501-130 Rua Pedro Procópio, 100 - Centro  
Ed. Lazara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba - SP  
Fone 11-4622-7700 Fax 11-4622-7707  
www.cartoriordrrodriguescruz.com.br  
e-mail: cartorio@cartoriordrrodriguescruz.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA



Município e Comarca de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo

Antonio Augusto Rodrigues Cruz  
Tabelião



contar da presente data.- De como assim o disse e dou fé.- A pedido da Outorgante lavrei a presente procuração, a qual feita e lida sendo lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme, outorgou, aceitou e assina em minha presença; de tudo dou fé.- Eu, (a.) Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Antonio Augusto Rodrigues Cruz, Tabelião, a subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Cartório R\$ 119,80; Ao Estado R\$ 34,04; Ao IPESP R\$ 17,55; Ao Município R\$ 2,39; Ao MP R\$ 5,75; Ao Fundo Reg. Civil R\$ 6,30; Ao Trib. de Justiça R\$ 8,22; Santa Casa R\$ 1,20; Total R\$ 195,25.- (a.) RIAD NASSIB SALEH KADRI.- Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Nada mais.- Confere com o original.- Traslada em seguida e na mesma data, dou fé.- Eu, Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini (Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini), Substituta do Tabelião (substituta - Lei Federal 8.935/94 art. 20 parágrafo 4º), a digitei, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e assino em público easo.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LILIAN SILVIA FERREIRA MURTA ZUCHINI  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Santana de Parnaíba - SP Tel (11) 4622-7700  
Antonio Augusto Rodrigues Cruz  
06501-130 - R. Pedro Procópio, 100 - Centro  
Edifício Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba  
Lilian Silvia Ferreira Murta Zuchini  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO



09262602312516.000107510-4

P:07913 R:003510

Cep 06501-130 Rua Pedro Procópio, 100 - Centro  
Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba - SP  
Fone 11-4622-7700 Fax 11-4622-7707  
www.cartoriordrrodriguescruz.com.br  
e-mail: cartorio@cartoriordrrodriguescruz.com.br